

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

APROVADO
NA SESSÃO DO
DIA 26/02/2022.
Câmara Municipal de Pacajus
Lido na Sessão de 26/02/2022.

ALTERA A LEI Nº 395 DE 2015 NO QUE TANGE O
TRANSPORTE GRATUITO DE ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS.

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos parágrafos 2º e 3º e serão acrescentados os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 395 de 2015, passando a vigorarem com a seguinte alteração:

“(…)

§ 2º Fica assegurada a destinação de 20% (vinte por cento) das vagas de que trata o caput deste artigo aos estudantes negros, povos originários e quilombolas, devendo as vagas não ocupadas dentro do prazo estabelecido pelo órgão gestor, serem distribuídas aos demais usuários cadastrados;

§ 3º Os estudantes regularmente matriculados em instituição de ensino superior instaladas ou que vierem a se instalar no município não farão jus ao benefício do serviço Municipal de Transporte Universitário, salvo os estudantes de universidades públicas, institutos públicos de curso superior, bolsistas, os beneficiários de programas federais ou estaduais ou que na vigência da provação dessa lei já esteja devidamente já matriculado a partir do 2º Semestre.

(…)

§5º Fica garantido aos estudantes da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) em Redenção ou seus polos.

§6º O direito ao transporte público universitário para estudantes com deficiência ou com mobilidade reduzida deve ser identificado no cadastro e deve ser assegurado ônibus com acessibilidade, sem obstáculos e barreiras para o seu acesso, assim garantindo igualdade de oportunidades com os demais universitários.

§7º Ficam garantidos os transportes para alunos de Mestrados e Doutorados em instituição de ensino superior.

§8º Caso ocorra a sobra de vagas, poderá o Município autorizar o transporte de alunos de curso técnicos em instituições de ensino públicas, bem como alunos matriculados em cursos presenciais de Especialização ou MBA em instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC.

Art. 2º - Fica alterada a redação do parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 395 de 2015, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“(...)

§3º Todo estudante deverá receber um recibo de entrega dos seus documentos tanto no atendimento presencial ou online.

Art. 2º - Fica alterada a redação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 395 de 2015, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“(...)

§ 1º O serviço municipal de transporte universitário também será ofertado em feriados municipais de Pacajus.”

Art. 3º - Fica alterada a redação do inciso III, acrescida a alínea “d” ao inciso VI e alterada a redação do parágrafo 1º, tudo do artigo 4º da Lei Municipal nº 395 de 2015, passando a vigorarem com a seguinte alteração.

“(...)

III - apresentar comprovante de matrícula ou rematrícula para os seis meses subsequentes ao do período de cadastramento e/ou recadastramento realizado pela Secretaria Municipal de Educação em instituição de ensino superior, pública ou privada, reconhecidos pelo Ministério da Educação, localizadas nos municípios de Fortaleza, Horizonte e outros autorizados nessa Lei;”

“(...) VI - ...

d) bolsistas ou beneficiários de programas federais ou estaduais.

“(...)

§ 1º A Secretaria de Educação poderá acompanhar os calendários acadêmicos das universidades, para que disponibilize o cadastramento para os estudantes no período das instituições;”

Art. 4º - Fica acrescido o inciso V ao artigo 6º da Lei Municipal nº 395 de 2015, passando a vigorar com a seguinte alteração:



Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquistas

GABINETE DO PREFEITO

“(…)

V - durante o uso do transporte cometa contravenções ou crime. ”

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito do Município De Pacajus

MENSAGEM nº 21/2022

PACAJUS (CE), 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

À Sua Excelência o Senhor

Vereador **ALAELDIO GOMES AGOSTINHO AMORIM**

Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Sr. Presidente,

Nobres Vereadores.

Ao prazer de cumprimentar V. Ex^a, venho por meio desta, encaminhar o presente Projeto de Lei, que **ALTERA A LEI Nº 395 DE 2015 NO QUE TANGE O TRANSPORTE GRATUITO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS.**

O projeto de lei em comento traz regras que traduzem a realidade do Município atualmente, assim, a aprovação do presente será um imprescindível aprimoramento no trato do transporte gratuito para com os estudantes universitários desta municipalidade.

O conteúdo deste projeto de lei aborda, sucintamente, além de um concreto e maciço interesse em fomentar cada vez mais aos universitários desta urbe o pleno acesso à educação.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, **solicitando sua apreciação em sessão ordinária e em regime de urgência urgentíssima e esperando sua aprovação.**

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insignes representantes da população do município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Pacajus